



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 50/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0114 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Maria. Assunto: Suposta situação de risco vivida por menor no Povoado Forges, no Município de Japaratuba;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Comércio Gleide Selma. Assunto: Fiscalizar o armazenamento de botijão de gás de cozinha em estabelecimento comercial localizado no Município de São Miguel do Aleixo/SE;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.12.01.0069 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo, Companhia de Saneamento de Sergipe e DESO. Assunto: Suposta falha no abastecimento de água na localidade conhecida por "Gruta da Macambira", em Ribeirópolis/SE;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.16.01.0004 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Ana Paula de Menezes e Fábio Barbosa dos Santos. Assunto: Suposta irregularidade no desempenho de suas funções pela servidora da Câmara de Vereadores do Município de Malhador, Ana Paula de Menezes, a qual supostamente vinha recebendo salário sem trabalhar;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0261 (apenso a Notícia de Fato nº 05.15.01.0269) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Élton Machado e Boteco do Speto. Assunto: Supostas infrações à legislação ambiental cometidas pela pessoa jurídica "Boteco do Speto LTDA - ME";

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0088 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo - Ouvidoria e SMTT - Itabaiana. Assunto: Suposta cobrança de tributos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE — SMTT em face da Cooperativa de Transporte Municipal "Cidade do Ouro", sem haver, no entanto, fiscalização por parte da autarquia em relação à prática de transporte de passageiros por motoristas clandestinos dentro de Itabaiana;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0201 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Elisângela Santos Ribeiro e Escola Municipal Nubia Marques. Assunto:



Suposta falta de professor na Escola Municipal Nubia Marques;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0183 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Josefa Gleide Selma Santos e Município de Carira. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos salários dos professores do Município de Carira/SE;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0106 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Jaílton Santos Júnior e Editora Jus Posdivm. Assunto: Suposta prática de publicidade enganosa, consistente no anúncio de um preço de capa fictício para livros comercializados em sua loja virtual, sobre o qual seriam calculados os descontos concedidos;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Zé da Telha. Assunto: Suposto fechamento de uma "estrada real" que liga a Comunidade José Eduardo ao Povoado Cabeça do Boi e ao Bairro Alecrim em Estância, localizada na propriedade do Senhor conhecido por Zé da Telha;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0019 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Escola Municipal de Ensino F. Nossa Senhora D'Ajuda, Deijanira Teixeira Gois e Manoel Messias Chaves da Silva. Assunto: Suposta inassiduidade, sem justificativa, da criança Laudelina Gois Silva à Escola Municipal de Ensino F. Nossa Senhora D'Ajuda;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.16.01.0014 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Câmara Municipal de Japarutuba, outros e Município de Japarutuba. Assunto: Suposta ocupação irregular do Campo de Futebol do Povoado São José, que é um bem municipal;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0049 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Resgate de Sergipe. Assunto: Fiscalizar a entidade de interesse social Associação Resgate de Sergipe, notadamente suas contas no Exercício de 2011;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0190 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Edivaldo de Sá Freitas, Diretoria Regional de Educação 07 (DRE 07) e Secretaria de Estado, do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG). Assunto: Suposta irregularidade na convocação dos candidatos aprovados para o cargo de Merendeiro Escolar, com lotação em Gararu, relativa ao Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 06/2015);

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.14.01.0106 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Coletividade da Cidade de Cedro de São João e Tráfego de Caçambas. Assunto: Supostos danos à pavimentação da principal via de acesso do município de Cedro de São João que compreende as ruas Santa Luzia, Augusto Maynard e Manoel Dantas, causados por caçambas que retiram argila da cidade de Cedro;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0127 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Juizado da Infância e da Juventude, SMS e outros. Assunto: Suposta situação de risco ou vulnerabilidade vivida pela Sra. Rosália de Souza, pessoa com deficiência mental;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.16.01.0062 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Barracas de fogos de artifícios, Casa Lar Esperança e Secretaria de Desenvolvimento Social de Itabaiana. Assunto: Suposta falta de licença do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe para o funcionamento da Casa "Lar Esperança";

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0207 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Lanchonete City Burg. Assunto: Supostas irregularidades em estabelecimentos comerciais instalados na Praça Dom José Thomaz, Bairro Siqueira Campos, em Aracaju/SE;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0261 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Jaílton Queiroz Sousa e CAVO - Serviço e Saneamento S/A. Assunto: Suposto dano ambiental, consistente na frequente queima de pneus velhos em um prédio comercial utilizado pela Empresa CAVO - Serviço e Saneamento S/A, localizado na Av. Alexandre Alcino, nº 50, Bairro Santa Maria, em Aracaju;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0108 (03 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e CODISE. Assunto: Suposta infração à Legislação Estadual Ambiental pela CODISE, na gestão do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI;



21 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0106 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Juliana Alves e Proprietária do imóvel nº 3407 na Rua Tatiana Castro, Bairro Grageru. Assunto: Supostos transtornos causados pelo abandono de um imóvel localizado na Rua Tatiana Castro, nº 3407, Bairro Grageru, em Aracaju, tendo em vista que o local está, supostamente, servindo de foco de vetores transmissores de doenças;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0078 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Elisângela Nascimento dos Santos e EMURB. Assunto: Suposta existência de uma fossa aberta na Rua Aduino Barbosa da Costa (antiga Rua F3), nº 512, Bairro Bugio, em Aracaju, causando transtornos aos moradores da localidade;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0003 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim e José Nildo. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela adolescente L.S.M.;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria Creusa Cardoso, outros e Neide Andrade Lima. Assunto: Supostos crimes de estelionato praticados pela Sra. Neide Andrade Lima em desfavor da Sra. Maria Creusa Cardoso e outras pessoas;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 51.14.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Comercial Brito Ltda.. Assunto: Suposto ato ilícito contra a ordem tributária cometida pela empresa Comercial Brito Ltda.;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Polícia Militar de Sergipe. Assunto: Suposto crime de abuso de autoridade praticado por policial militar contra o menor C.C.B.;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Luzia do Itanhy e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelo menor J.D.S.;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0006 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Maria Assunção Cardoso das Flores e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta situação de risco imposta à saúde da família da senhora Maria Assunção Cardoso da Flores, em razão da invasão de ratos à sua residência;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0024 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: SINTESE e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta irregularidade na folha de pagamento do magistério de Indiaroba, consoante ofício nº 0292/2016, da lavra do SINTESE;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0071 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Augusto Célio França Cruz, Everaldo da Silva Gama, Gama Distribuidora Logística De Alimentos LTDA, JAMAC Comércio e Serviços LTDA, José Valdemir dos Santos, Município de Indiaroba e Município de Santa Luzia do Itanhy. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa consistente em fraude à licitação para aquisição de merenda escolar, com recursos do PNAE e com Recursos Próprios, nos municípios de Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy.

Aracaju (SE), 31 de Maio de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

PROEJ Nº 17.16.01.0116

ARQUIVAMENTO

(COM REMESSA AO CSMP)

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Inquérito Civil a partir de denúncia, a qual solicita averiguação de supostas irregularidades no pagamento por serviços extraordinários a servidores da carreira prisional em desacordo com o mandamento judicial, ensejando em prática de improbidade administrativa e/ou sanções por descumprimento da decisão judicial.

Assim, esta Promotoria Especializada, por meio do Ofício nº 657/2016, solicitou que a SEJUC apresentasse suas razões acerca dos fatos noticiados.

Em atenção ao expediente ministerial, o Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, através do ofício nº 3292/2016, alegou que, a SEJUC desconhece a existência de decisão judicial acerca de irregularidades no pagamento por serviços extraordinários a servidores da carreira prisional.

Salientou que o cálculo do labor extraordinário é realizado pela SEPLAG, em obediência ao que determina a Lei 2.148/77 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe) e a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer nº 2.212/2016 - PGE.

Ademais, alegou que cabe ao Diretor de cada unidade prisional a fiscalização do cumprimento efetivo da carga horária dos



servidores lotados nas suas respectivas unidades carcerárias, inclusive daqueles que prestam serviços extraordinários.

Notificado a se manifestar sobre a resposta apresentada pelo Secretário de Justiça, o Reclamado reiterou os termos constantes na denúncia, no sentido de considerar o pagamento de hora extra para servidores do sistema prisional ilegal, havendo descumprimento de sentença judicial.

Entretanto, analisando o Parecer nº 2.212/2016 - PGE, o mesmo é claro ao inclinar-se pela possibilidade do pagamento da Gratificação por Serviço Extraordinário aos Servidores Públicos da carreira prisional, condicionada à autorização do CRAFI/SE.

Nesse sentido, a SEJUC foi oficiada, por meio do Ofício nº 209/2017, para que informasse se os pagamentos da Gratificação por Serviço Extraordinário aos Servidores Públicos da carreira prisional foram autorizados pelo CRAFI/SE, devendo encaminhar documentação comprobatória do alegado.

Em atenção ao requisitado acima, o Secretário da Justiça e de Defesa ao Consumidor, através do Ofício nº 1599/2017 - Jurídico, alegou que o pagamento de Gratificação por Serviço Extraordinário aos Servidores Públicos da Carreira Prisional foi realizado mediante autorização do CRAFI, anexando documento comprobatório.

Diante do exposto, e analisando a documentação apresentada, verificamos que inexistem irregularidades no pagamento de Gratificação por Serviço Extraordinário aos Servidores Públicos da Carreira Prisional, senão vejamos.

O parecer nº 2.212/2016 - PGE é cristalino ao prever a possibilidade do pagamento da Gratificação por Serviço Extraordinário aos Servidores Públicos da Carreira Prisional, desde que autorizado pelo CRAFI/SE, autorização esta que ocorreu, conforma consta do Ofício nº 1599/2017, oriundo da SEJUC.

Assim, o pagamento da gratificação retromencionada foi realizado nos estritos ditames do parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, não se vislumbrando qualquer irregularidade.

Sendo assim, não subsistindo razões para a deflagração de qualquer Providência Judicial por esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, promovo o arquivamento do presente IC nº 17.16.01.0116.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registre-se no PROEJ. Notifiquem-se ao Denunciante e a SEJUC, acerca da promoção de arquivamento do presente Inquérito Civil.

Aracaju, 24 de maio de 2017.

Jarbas Adelino Santos

Júnior Luciana Duarte Sobral

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 075/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado, ex officio, nesta Promotoria de Justiça Especializada, visando verificar a suposta



subordinação das Coordenadorias de Controle e Inspeção (CCIS) aos Gabinetes dos Conselheiros do TCE/SE.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 25 de maio de 2017.

Bruno Melo Moura

Luciana Duarte Sobral

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/2017

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação, utilizando-se do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou da publicação em Diário oficial eletrônico, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR a Senhora Jussara Pereira Caetano, portadora do CPF: 222.775.468-01, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 16.16.01.0133, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 30 de Maio de 2017

Cláudio Roberto Alfredo de Sousa

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 71/2017
(Procedimento nº 30.16.01.0065)



**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROJ 30.16.01.0065, instaurada a partir denúncia feita pelo Disk 100, que relata que o menor T.Filho é negligenciado pela sua genitora, A Sra. M. A., que é usuária de substâncias ilícitas.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, o art. 227, 4º da Constituição da República Federativa do Brasil determina que § 4º determina que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que, o art. 13, § 2º, do Código Penal, acerca da relevância da omissão, normatiza que a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado, e, ainda, dispõe que o dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

CONSIDERANDO que, o art. 5º, II, do Código de Processo Penal, nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 3º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preleciona que os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de melhor apurar os fatos narrados. E, ainda, diante da necessidade de se averiguar as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso de costume, a servidora pública Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
- III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional Da Infância e da Adolescência, por intermédio do Coordenador-Geral do Ministério Público, nos termos da Resolução 008/2015- CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe);
- IV- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- V - Aguarde-se resposta do Ofício nº 479/2017.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 24 de maio de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES



Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 72/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0021 instaurada a partir do Ofício nº 29/2017-CT do Conselho Tutelar do Município de Riachão, o qual relata que diversos alunos menores de idade não conseguiram matrícula para o ano letivo de 2017, no período da manhã na Escola José Lopes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90).

CONSIDERANDO que, o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, firma que os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

CONSIDERANDO que, o parágrafo único, do art. 3º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preleciona que os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

CONSIDERANDO que, o art. 4º, da Lei n. 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, firma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP dos Direitos à Educação do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Aguarda-se resposta aos ofícios 419/2017 e 420/2017

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 25 de maio de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 73/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a existência de Reclamação registrada sob o número 30.17.01.0017, originada do Ofício 238/2016-CT, no qual o Conselho Tutelar relata que o Sr. J.SF., pratica vários tipos de violência, contra os menores I.A.F. (08 meses de idade), M.C.A.F. (09 anos de idade) e J. A.F. (13 anos de idade), bem como à sua companheira, a senhora J.S.A. Disse ainda, que o noticiado faz ameaças contra a vida de todos, ameaçando colocar veneno na comida.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP da Infância e da Adolescência do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Oficie-se o CRAS para que acompanhe o caso em questão, analisando se a situação de vulnerabilidade persiste, inclusive, se existem indícios de violência e agressão no seio familiar, ao tempo em que indique quais as medidas possíveis a serem tomadas, encaminhando relatório situacional, no prazo de quinze dias.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 24 de maio de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 01/2017

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por sua Presentante signatária, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de



contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

CONSIDERANDO o procedimento nº 07.16.01.0128 que instaura a Operação Antidesmonte no Município de Poço Verde/SE.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento, não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de fiscalizar processo de transição administrativa na prefeitura deste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 30 de Março de 2017.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 11/2017

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, incisos I, VIII e IX da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal não veda a realização de investigação criminal pelo Ministério Público e que o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados entendeu como válidos os atos investigatórios realizados pelo Ministério Público, visando à instrução de seus procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos mencionados advindos dos Relatórios 86/2017 e 88/2017 do Conselho Tutelar deste município;

CONSIDERANDO o Procedimento Extrajudicial nº 07.17.01.0012, que visa apurar suposto crime de sequestro ou cárcere privado na modalidade qualificada (adolescente) do CP, art. 148, § 1º, inciso IV.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o objetivo de apurar suposta conduta criminosa de Maria Lúcia de Jesus Rocha.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;



2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 20 de Abril de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 003/2017

INSTAURA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento n° 07.16.01.0133, que visa apurar reclamação feita pelo senhor Adilson Santos de Oliveira, acerca da suposta omissão do poder público quanto ao repasse de verba para auxílio no Tratamento Fora Domicílio - TFD, no município de Poço Verde/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar o efetivo repasse de verba para o referido programa, neste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio dos Direitos ao Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 14 de Fevereiro de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 002/2017

INSTAURA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0132, que visa apurar reclamação feita pelo senhor Irailton Correia da Silva, acerca da suposta omissão do poder público quanto ao repasse de verba para o programa "Garantia Safra" no município de Poço Verde/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar o efetivo repasse de verba para o referido programa, neste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio dos Direitos ao Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 14 de Fevereiro de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 18/2017

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por sua Presentante signatária, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO o procedimento nº 07.17.01.0007 que investiga inexistência/deficiência dos Portais de Transparência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde/SE.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato, não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apura suposta irregularidade nos portais de Transparência da Prefeitura e Câmara de Vereadores deste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e arquite-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 26 de maio de 2017.

Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes

Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 17/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é também atribuição do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0006 que visa apurar suposto acúmulo irregular de veículos nos arredores do CISP deste município.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na Delegacia de Polícia de Poço Verde/SE.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP e arquite-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;



Poço Verde/SE, 15 de maio de 2017.
Kelfrenn Teixeira Rodrigues de Menezes
Promotor de Justiça em substituição

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 016/2017
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que esta será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento n° 07.16.01.0106 que visa apurar suposta irregularidade na folha de pagamento dos professores municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar aos professores municipais de Poço Verde/SE o direito de receber seus vencimentos conforme a legislação.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
 - 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio dos Direitos à Saúde e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
 - 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- Poço Verde/SE, 27 de Abril de 2017.

Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 015/2017
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei



Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0104 que visa apurar suposta omissão do Município de Poço Verde/SE quanto ao tratamento médico da Sra. Maria das Neves Oliveira.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar todos os direitos à Saúde da Sra. Maria das Neves Oliveira.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio dos Direitos à Saúde e arquite-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 27 de Abril de 2017.

Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 014/2017
INSTAURA INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0103 que visa apurar suposta omissão do Poder Público quanto a realização da cirurgia de catarata no Sr. Paulo Timóteo de Souza.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar todos os direitos à Saúde do Sr. Paulo Timóteo de Souza.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio dos Direitos à Saúde e arquite-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 27 de Abril de 2017.



Antônio Carlos Nascimento Santos
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 13/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que esta será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0005 que visa apurar suposta irregularidade no transporte público do município.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar informação expedida através do ofício 64/2017 do CAOP /Educação.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP /Educação e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 27 de Abril de 2017.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 012/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio



ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 07.17.01.0004 que visa apurar suposto abandono e maus tratos a animais na propriedade do Sr. Adriano Fernandes Silva Costa.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo apurar Reclamação feita pelo Sr. Alex Fagner da Silva Oliveira.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP respectivo e arquite-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 27 de abril de 2017.

Antônio Carlos Nascimento Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 10/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que consta do Procedimento nº 07.17.01.0001, que visa apurar suposta situação de risco de crianças no CECAF do município de Poço Verde/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de

possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de suposta exploração de trabalho infantil no CECAF em Poço Verde/SE.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 15 de Abril de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 09/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que esta será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.17.01.0003 que visa apurar suposta omissão, por parte do município de Poço Verde/SE, na educação inclusiva da criança Camilly Rosário de Oliveira.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta omissão, por parte do município de Poço Verde/SE, na educação inclusiva da criança Camilly Rosário de Oliveira.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 15 de Abril de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil



PORTARIA n°. 08/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Procedimento n° 07.16.01.0073 que visa apurar suposta omissão do Município de Poço Verde/SE quanto ao tratamento médico do Sr. Eraldo Lisboa de Araújo.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar todos os direitos à Saúde do Sr. Eraldo Lisboa de Araújo.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ.
- 4) Oficie-se à reclamante, requisitando-se-lhe que informe se a paciente faleceu, tendo em vista notícia trazida a esta Promotoria de Justiça, neste sentido. Se verdadeira informação, que encaminhe cópia da competente certidão de óbito. Poço Verde/SE, 15 de Março de 2017.

Daniel Carneiro Duarte

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 07/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que esta será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Procedimento n° 07.16.01.0074 que visa apurar a falta de professor de Ciências na Escola Estadual Epifânio Dória.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);



RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a falta de professor que está prejudicando os estudos dos alunos da Escola Estadual Epifânio Dória no Município de Poço Verde/SE.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 23 de Fevereiro de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 06/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0077 que visa apurar suposta omissão do Município de Poço Verde/SE quanto ao tratamento médico da criança Bárbara Vitória Tavares.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar todos os direitos à Saúde da criança Bárbara Vitória Tavares.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ; Poço Verde/SE, 23 de Fevereiro de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 05/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com



fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Denúncia nº 723527 Registrada no Disque Direitos Humanos, que noticia a suposta situação de risco a que está acometida pessoa idosa, apurada no Procedimento nº 07.16.01.0068.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar todos os direitos do Sr. Antônio de oliveira.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 23 de Fevereiro de 2017.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 04/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.16.01.0082 que visa apurar suposta omissão do Município de Poço Verde/SE quanto ao tratamento médico da Sra. Maria José Carregosa da Trindade.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de assegurar todos os direitos à Saúde da Sra. Maria José Carregosa da Trindade.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio do Meio Ambiente e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;

Poço Verde/SE, 23 de Fevereiro de 2017.



Raymundo Napoleão Ximenes Neto
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, em função de infração ambiental (ausência de licenciamento ambiental) constatada no Procedimento 58.17.01.0003, a empresa MARCOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ 26.918.217/0001-79, representada por seu proprietário MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, CPF 006.195.305-96, doravante denominada de compromissária, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A compromissária exercia atividade irregular, reconhecendo que estava operando sem licença ambiental, em área residencial.

2. A COMPROMISSÁRIA, informando que não tem como regularizar a atividade na localidade, obriga-se a encerrar suas atividades em 4 meses, ou seja, até o dia 31 de setembro de 2017, comprometendo-se a não mais exercer tal atividade irregular na localidade reclamada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante este período de 4 meses referido no caput, a compromissária deve exercer sua atividade dentro dos padrões legais, não causando nenhuma espécie de poluição.

3. A COMPROMISSÁRIA fica dispensado de compensação ambiental em função de sua condição de hiposuficiência econômica, agravada pelo encerramento da atividade.

4. O descumprimento ou violação injustificáveis dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento, a ser revertida o abrigo de menores deste município.

5. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue à COMPROMISSÁRIA e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 31 de maio de 2017

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA

MARA RUBIA SILVIA MOURA

OAB-SE 9.127

ALEXANDRA SANTOS SENA

TESTEMUNHA



Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**Recomendações**

RECOMENDAÇÃO Nº 038/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade de todos, conforme dispõe o art. 144, da Constituição Federal;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

CONSIDERANDO a Resolução SSP/SE Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2011, na qual determina que:

"As autoridades policiais militares, no exercício da preservação da ordem pública, somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos (eventos), mediante prévia análise das condições de segurança da área externa do evento, expressa em relatório que deverá conter: relatório de exposição e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido e em não sendo aprovadas as condições de segurança, serão apontadas as modificações necessárias à sua adequação, se possíveis, ou solicitada à indicação de outro local para a realização do evento;

A solicitação de policiamento ostensivo extraordinário deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz proteção a Criança e ao Adolescente em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata em seus dispositivos acerca da prevenção especial à presença de crianças e adolescentes em eventos, através dos seguintes artigos:

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado



de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76/Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

b) bailes ou promoções dançantes;

CONSIDERANDO que o evento festivo em questão envolve um número considerável de pessoas, podendo gerar tumultos e desordens de grande monta;

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de eventos desta natureza é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que o fato em questão pode provocar riscos à saúde das pessoas que residem no entorno do referido estabelecimento, caracterizando-se como infração penal, conforme consta nos arts. 54 e 60 da Lei nº 9605/98;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3688/41) enuncia, em seu art. 42 e incisos, que é contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 137/2004 e 545/2013 disciplinam os sons e ruídos urbanos, localização e funcionamento de estabelecimentos incômodos, nocivos e perigosos, definindo, inclusive, os limites sonoros permitidos em áreas residenciais, rurais e mistas, de acordo com o horário;

CONSIDERANDO o Termo de Audiência do dia 18/05/2016, em que restou acordado que o evento "Amantes da Silibrina" ocorrerá em ambiente fechado (local também em que ocorrerá a concentração do evento), como também foi proibido a utilização de artefatos não autorizados pelo Corpo de Bombeiro (bomba de bré, pitú, buscapé, escapa);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria que o evento "Amantes da Silibrina" ocorrerá nos dias 28 e 31 de Maio de 2017;

RESOLVE:

Recomendar ao 7º Batalhão de Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros, ao DTTU e ao Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa da Cidadania:

I-Que adotem medidas legais e necessárias para impedir a utilização de fogos e artefatos não autorizados pelo Corpo de Bombeiros (bomba de bré, pitú, buscapé, escapa), bem como, dentro de suas atribuições, a responsabilidade civil e penal dos que desobedecerem a ordem das autoridades.

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.

Lagarto, 14 de Maio de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 044/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade de todos, conforme dispõe o art. 144, da Constituição Federal;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

CONSIDERANDO a Resolução SSP/SE Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2011, na qual determina que:

"As autoridades policiais militares, no exercício da preservação da ordem pública, somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos (eventos), mediante prévia análise das condições de segurança da área externa do evento, expressa em relatório que deverá conter: relatório de exposição e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido e em não sendo aprovadas as condições de segurança, serão apontadas as modificações necessárias à sua adequação, se possíveis, ou solicitada à indicação de outro local para a realização do evento;

A solicitação de policiamento ostensivo extraordinário deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz proteção a Criança e ao Adolescente em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata em seus dispositivos acerca da prevenção especial à presença de crianças e adolescentes em eventos, através dos seguintes artigos:

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a



natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76/Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

b) bailes ou promoções dançantes;

CONSIDERANDO que já existe processo em tramitação proibindo a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE (processo nº 201154100400) de realizar eventos e que, a suspensão do cumprimento de sentença, se refere tampouco à entrega do Edital de Licitação do Mercado Municipal, não devendo assim, tal suspensão ser desvirtuada desse sentido;

CONSIDERANDO ainda, despacho datado do dia 16/03/2017 que exara exatamente que restou firmado no item anterior;

CONSIDERANDO que o evento festivo em questão envolve um número considerável de pessoas, podendo gerar tumultos e desordens de grande monta;

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de eventos desta natureza é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através dos ofícios nº 68/2017 do 7º Batalhão da Polícia Militar e do ofício nº 241/2017, oriundo da Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte informando sobre o evento "Festival da Mandioca" que irá ser realizado nos dias 02 a 25 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Recomendar à Sua Excelência o Senhor Valmir Monteiro - Prefeito do Município de Lagarto/SE e à Sua Senhoria o Senhor Valmir Rafael Silva Monteiro - Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte:

I-Que se abstenha de realizar o evento "Festival da Mandioca" nos dias 02 a 25 de Junho de 2017, visto que incorreria em um possível descumprimento de decisão judicial, conforme processo nº 201154100400

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.

Lagarto, 25 de Maio de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Lagarto**Recomendações**

RECOMENDAÇÃO Nº 045/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro nos arts. 127 e 129, II da Constituição da República, arts. 25 a 27 da Lei 8.625/1993 que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no âmbito Judicial e Extrajudicial;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública, conforme art. 129, II da Constituição Federal;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade de todos, conforme dispõe o art. 144, da Constituição Federal;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

CONSIDERANDO a Resolução SSP/SE Nº 001 DE 01 DE MARÇO DE 2011, na qual determina que:

"As autoridades policiais militares, no exercício da preservação da ordem pública, somente disponibilizem policiamento ostensivo para espetáculos públicos (eventos), mediante prévia análise das condições de segurança da área externa do evento, expressa em relatório que deverá conter: relatório de exposição e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido e em não sendo aprovadas as condições de segurança, serão apontadas as modificações necessárias à sua adequação, se possíveis, ou solicitada à indicação de outro local para a realização do evento;

A solicitação de policiamento ostensivo extraordinário deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou locais."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal traz proteção a Criança e ao Adolescente em seu capítulo IV;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata em seus dispositivos acerca da prevenção especial à presença de crianças e adolescentes em eventos, através dos seguintes artigos:

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76/Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

b) bailes ou promoções dançantes;

CONSIDERANDO que o evento festivo em questão envolve um número considerável de pessoas, podendo gerar tumultos e desordens de grande monta;

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de eventos desta natureza é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que o fato em questão pode provocar riscos à saúde das pessoas que residem no entorno do referido estabelecimento, caracterizando-se como infração penal, conforme consta nos arts. 54 e 60 da Lei nº 9605/98;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3688/41) enuncia, em seu art. 42 e incisos, que é contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: com gritaria e algazarras, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, culminando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 137/2004 e 545/2013 disciplinam os sons e ruídos urbanos, localização e funcionamento de estabelecimentos incômodos, nocivos e perigosos, definindo, inclusive, os limites sonoros permitidos em áreas residenciais, rurais e mistas, de acordo com o horário;

CONSIDERANDO o Termo de Audiência do dia 18/05/2016, em que restou acordado que o evento "Amantes da Silibrina" ocorrerá em ambiente fechado (local também em que ocorrerá a concentração do evento), como também foi proibido a utilização de artefatos não autorizados pelo Corpo de Bombeiro (bomba de bré, pitú, buscapé, escapa);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria que o evento "Amantes da Silibrina" ocorrerá nos dias 28 e 31 de Maio de 2017;

RESOLVE:

Recomendar ao Ten. Cel Kleber Pinheiro - 7º Batalhão de Polícia Militar:

I-Que a polícia adote as medidas necessárias com fim de coibir e reprimir fatos como os ocorridos e narrados pelos cidadãos, cujo Termo de Declaração seguem em anexo;

Recomendar ao José Odirlei Alves da Silva - Capitão Comandante do 1º Subgrupamento Independente de Bombeiros Militares:

II-Que o Corpo de Bombeiros adote as medidas necessárias com fim de coibir e reprimir fatos como os ocorridos e narrados pelos cidadãos, cujo Termo de Declaração seguem em anexo;

O descumprimento da presente recomendação, poderá ensejar a aplicação das medidas judiciais cabíveis, no campo cível, penal e administrativo.

Notifique-se.



Lagarto, 29 de Maio de 2017.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
